



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **VEREADOR ARSELINO TATTO**

### **PROJETO DE LEI 165/2018**

Institui o Serviço de Transporte Individual de passageiros privado urbano para tratamento de Saúde no Município de São Paulo.

Art. 1º O Serviço de Transporte Individual de passageiros privado urbano para tratamento de saúde, na modalidade porta a porta e custeado pela Administração Pública, será implantado no Município de São Paulo, com objetivo de atender aos munícipes portadores de doenças crônicas ou consideradas graves para realização de tratamento médico. § 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Serviço de Transporte Individual de passageiros privado urbano como aquele operado através de plataforma tecnológica que permite a busca por motoristas baseada na localização do usuário. § 2º São consideradas doenças graves e/ou crônicas, as constantes no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal 7713/1988, no artigo 151 da Lei 8213/1991 e na Portaria do Ministério da Saúde nº 349/1996. Art. 2º A contratação das plataformas e aplicativos especializados, o cadastro e a forma de acesso ao serviço em tela serão disciplinados por Decreto, em consonância com a legislação vigente.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei institui o Serviço de Transporte Individual de passageiros privado urbano para tratamento de saúde, na modalidade porta a porta, e custeado pela Administração Pública com objetivo de atender aos munícipes portadores de doenças crônicas ou consideradas graves para realização de tratamento médico. Para a proposta legislativa, as doenças consideradas graves são as constantes no rol das Leis 7713/1988 que disciplina a cobrança do imposto de renda e isenta os rendimentos dos portadores de doenças graves, 8213/1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e também na Portaria 349/1996 do Ministério da Saúde. O projeto define também o Serviço de Transporte Individual de passageiros privado urbano como aquele operado através de plataforma tecnológica que permite a busca por motoristas baseada na localização do usuário. Os pacientes portadores de doenças graves



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **VEREADOR ARSELINO TATTO**

possuem necessidade de deslocamento para os diversos tratamentos disponíveis. Sessões de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, são exemplos de tratamentos contínuos e habituais, e demandam para o paciente e seus cuidadores o acesso a transporte de qualidade. O serviço prestado pelo Atende em nossa Cidade é oferecido especificamente para as pessoas com deficiência e é um avanço importante para a consolidação dos direitos deste segmento. Mas é necessário ampliar este tipo de atendimento e oferecer um serviço semelhante para quem está em tratamento de doenças crônicas ou graves. Os serviços de transporte operados por plataformas tecnológicas têm sido avaliados positivamente pela população e sua contratação pela administração Pública é um investimento no bem-estar dos pacientes com doenças crônicas. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.